



CONTRATO Nº 014/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE CABROBÓ/PE E DO OUTRO, A EMPRESA CLEIDSON DARTON LIMA DE BARROS - ME.

**Ref: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CABROBÓ/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.411.964/0001-49, com sede localizada na Avenida João Pires da Silva, nº 701, Bairro Centro, Cidade de Cabrobó, Estado de Pernambuco, CEP: 56.180-000, doravante designada **CONTRATANTE**, representada pelo Sr. Presidente, **PAULO GONÇALVES DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade nº 6548092 - SDS/PE e CPF nº 047.478.694-33, residente e domiciliado na Rua Antônio Francisco de Sá, nº 38, Bairro Subestação, Cidade de Cabrobó, Estado de Pernambuco, CEP: 56.180-000 e a empresa **CLEIDSON DARTON LIMA DE BARROS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 42.950.429/0001-90, localizada na Rua José W Rodrigues, nº 50, Bairro Subestação, Cidade de Cabrobó, Estado de Pernambuco, CEP: 56.180-000, neste ato representada pelo Sr. **CLEIDSON DARTON LIMA DE BARROS**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Antônio Francisco de Sá, nº 25, Bairro Subestação, Cidade de Cabrobó, Estado de Pernambuco, CEP: 56.180-000, portador da Carteira de Identidade nº 1386175030 – SSP/BA, e CPF/MF sob o nº 062.594.774-65, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente do **Processo Administrativo nº 003/2024, Dispensa de Licitação nº 003/2024**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e consoante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada em construção civil e pronta para atuar na execução dos serviços de reforma da nova sede do Poder Legislativo Município de Cabrobó/PE, na forma e condições estabelecidas neste instrumento contratual

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente Contrato está vinculado a Dispensa de Licitação nº 003/2024, autorização para contratação direta e à respectiva proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e pelas disposições gerais e especiais aplicáveis ao instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução dos serviços serão medidos e contabilizados de acordo com as especificações, quantidades e valores previstos no Termo de Referência, observando-se os preços propostos pela contratada para os serviços de reforma da nova sede do Poder Legislativo Município de Cabrobó/PE.

4.2. A ordem de execução dos serviços de reforma da nova sede do Poder Legislativo Município de Cabrobó/PE, será dada pela Presidência da Contratante, mediante utilização de endereço eletrônico fornecido pela Contratada ou ainda através de contato e mensagem telefônica.

4.3. Na ocasião da ordem de execução dos serviços de reforma da nova sede do Poder Legislativo Município de Cabrobó/PE, serão fornecidas pela Contratante as informações necessárias a prestação dos serviços, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

4.4. A reforma de que trata o presente contrato será objeto de controle, acompanhamento e fiscalização, visando assegurar o perfeito cumprimento das obrigações, devendo ser exercido por um ou mais fiscais, representantes da Contratante, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

4.6. A verificação da adequação da prestação do fornecimento dos equipamentos deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

4.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle.

4.8. O fiscal do contrato, ao verificar que houve alteração no objeto da contratação, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

4.9. A conformidade da descrição dos equipamentos fornecidos deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

4.10. O representante da Contratante deverá anotar em registro as ocorrências relacionadas à execução do contrato, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme dispõe § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

4.11. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente.

4.12. A fiscalização de que trata esta cláusula quarta não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO.

5.1. Pela execução dos serviços contratados, a Contratante pagará à Contratada a importância de: **R\$ 57.702,50 (Cinquenta e sete mil setecentos e dois reais e cinquenta centavos).**

5.1.1. Efetuar o pagamento, preferencialmente, através de transferência bancária, entre contas da Contratante e da Contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias após medição dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, a qual será submetida ao atesto pelo responsável do acompanhamento ou fiscalização do contrato e, devidamente acompanhado das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhistas, constante no inciso III do artigo 62 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

5.1.2. Todos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços contratados serão de responsabilidade da Contratada e todos os insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados.

5.1.3. Se o pagamento não for efetuado no prazo fixado, o valor será atualizado financeiramente até a data do efetivo pagamento, calculada “pró rata die” pelo índice estabelecido pelo Governo Federal.

5.1.4. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.1.5. A Contratante se reserva no direito de exigir da Contratada, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

5.2. Os valores pactuados no presente contrato não sofrerão reajustes.

5.3. Independentemente de solicitação a administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO

6.1. A medição ocorrerá pelo Fiscal do contrato no ato de cada parcela a ser executada do objeto do contrato, observando a conformidade nas especificações, quantidades e valores previstos no Termo de Referência e proposta mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1. O prazo do contrato será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos para fazer face às despesas decorrentes, deste processo, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento da Câmara Municipal de Cabrobó/PE para o exercício de 2024, conforme abaixo especificado:

Unidade: 01101 - Câmara Municipal de Cabrobó

Programa de Trabalho: 01.031. 0001.1001.0000 - Construção, reforma, conservação do prédio da Câmara Municipal de Cabrobó

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratada:

9.1.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do contrato.

9.1.2. Arcar com todos os ônus necessários ao atendimento do objeto a ser contratado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

9.1.3. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

9.1.4. Promover os serviços de reforma da nova sede do Poder Legislativo Município de Cabrobó/PE dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

9.1.5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

9.1.6. Adotar medidas para a prestação dos serviços observando todas as condições e especificações aprovadas pela Contratante.

9.1.7. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas.

9.1.8. Observar, rigorosamente a legislação aplicável à matéria.

9.1.9. Oferecer condições físicas e materiais para a serviços de reforma da nova sede do Poder Legislativo Município de Cabrobó/PE, objeto deste contrato, condicionado à aprovação através de visita técnica firmado pelo responsável pela fiscalização.

9.1.10. Não subcontratar outra empresa para execução integral do objeto deste contrato, qual seja, os serviços de reforma da nova sede do Poder Legislativo Município de Cabrobó/PE.

9.1.11. Encaminhar à Contratante a Nota Fiscal, acompanhada das certidões que comprovem regularidade fiscal, social e trabalhista para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Declaração que não emprega menor e Trabalhista, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente a entrega.

9.1.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.1.13. Os serviços de reforma da nova sede do Poder Legislativo Município de Cabrobó/PE, em conformidade com a proposta apresentada pela contratada.

9.1.14. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir.

9.1.15. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos serviços fornecidos;

9.1.16. Em tudo, agir segundo as diretrizes da Contratante.

9.1.17. A empresa contratada deverá guardar o mais absoluto sigilo em relação a informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros necessários para custear os serviços de reforma da nova sede do Poder Legislativo Município de Cabrobó/PE.

10.1.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.

10.1.3. Receber as notas fiscais correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida em contrato.

10.1.4. Atestar as faturas e relatórios correspondentes aos serviços de reforma da nova sede do Poder Legislativo Município de Cabrobó/PE, por intermédio do servidor competente.

10.1.5. Efetuar o pagamento, preferencialmente, através de transferência bancária, entre contas da Contratante e da Contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias após os serviços de reforma da nova sede do Poder Legislativo Município de Cabrobó/PE, mediante apresentação da Nota Fiscal, a qual será submetida ao atesto pelo responsável do acompanhamento ou fiscalização do contrato e, devidamente acompanhado das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhistas, constante no inciso III do artigo 62, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

10.1.6. Acompanhar, controlar e avaliar os serviços de reforma da nova sede do Poder Legislativo Município de Cabrobó/PE, observando os padrões de qualidade, através da unidade responsável pela gestão do contrato.

10.1.7. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias aos serviços de reforma da nova sede do Poder Legislativo Município de Cabrobó/PE.

10.1.8. Designar o fiscal do contrato, que será responsável pelo monitoramento e verificação da conformidade dos serviços de reforma da nova sede do Poder Legislativo Município de Cabrobó/PE às exigências legais e contratuais.

10.1.9. Realizar a divulgação do extrato deste contrato decorrente da contratação direta por dispensa de licitação no sítio eletrônico oficial da Contratante, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

11.1. A extinção do contrato poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, exceto no caso de descumprimento

decorrente de sua própria conduta;

11.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2. Em caso de extinção do contrato será observada as disposições do art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133, de abril de 2021, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de vícios redibitórios, ou emprego de mão de obra desqualificada e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas a autoridade competente em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

12.2. Durante o período de vigência do Contrato, a fiscalização do objeto ficará a cargo da Câmara Municipal de Cabrobó/PE, que designará servidor(es) oficialmente por meio de documento a ser publicado pela Contratante, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que será responsável por atestar as notas fiscais referentes aos serviços prestados e fará o acompanhamento e a verificação da conformidade da prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito e fiel cumprimento das cláusulas contratuais, podendo, em nome da Câmara, adotar as medidas necessárias para tal finalidade, ficando a Contratada obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei de Licitações e Contratos as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2. Na aplicação das sanções serão consideradas as disposições do art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133, de abril de 2021, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este Contrato, como um todo, traz regras e normas que têm, dentre outros objetivos, o atendimento as diretrizes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

15.2. Integra o presente Contrato, independente de transcrição a proposta da Contratada e o Termo de Referência.

15.3. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo Contratante, observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes contratadas elegem o Foro da Comarca de Cabrobó/PE como único competente para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste contrato, excluindo qualquer



outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um mesmo fim e efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

Cabrobó/PE 05 de julho de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABROBÓ

Paulo Gonçalves do Nascimento

Contratante

CLEIDSON DARTON LIMA DE BARROS - ME

Cleidson Darton Lima de Barros

Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF: